



## DECISÃO 4

Pregão Eletrônico nº 22/2026.

Objeto: Registro de preços de materiais de limpeza para diversas Secretarias da Prefeitura de Araras-SP.

O presente processo de licitação nº 22/2026 (pregão eletrônico) objetiva registrar os menores preços de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, dentro dos padrões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/06.

Na fase interna, consta no procedimento administrativo: justificativa, cotação de preços, dotação orçamentária, termo de referência (feito pela Secretaria Requisitante) e a minuta do Edital. Agendamento da sessão de julgamento e publicidade conferem aos prazos pertinentes ao novel Estatuto de Compras, sem nenhum intercorrência que gerasse nulidade total ou parcial do certame.

Passo a análise dos itens, tendo como critério de análise a compatibilidade entre o objeto e o discriminado no termo de referência, sendo obrigatória a presença do nome do produto, nome do fabricante, marca, número do lote, data de validade, composição e registro na Anvisa, considerando individualmente os itens.

Analiso também a documentação de habilitação com os critérios desenhados no Edital, em especial a cláusula 8 do referido. Partimos para análise da quarta hasta.

### **I – CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME**

Item 38 – Reprovado.

Item 50 - Reprovado.



A licitante Confiance Comércio Varejista ofertou a proposta provisoriamente mais vantajosa nos itens 38 e 50. No item 38 (luvas para limpeza), marca Talge, declaro o item inapto para compor a prateleira de produtos do ente público, conforme parecer de análises das amostras do pregão 129/2017 de Francisco Beltrão (em anexo).

O item 50, a marca ofertada fuzetto foi apresentada pela licitante, que já tinha sido reprovado na análise da licitante anterior, com base na análise feita pela Comissão de Marcas e Produtos do Município de Araras. Sigo a palavra técnica e reprovoo o item.

Desta feita desclassifico a licitante Confiance dos itens 38 e 50.

## **II- PARALIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.**

Item 67 – Aprovado.

Aprovo o item 67 da licitante Paralimp, nos termos do laudo de avaliação do pregão eletrônico nº 22/2025 do Município de Capão Bonito, que aprovou a marca Plasamarc. Reitero o parecer e aprovo o item.

Dessa feita, declaro a licitante Paralimp Comércio e Serviços vencedora provisória do item 67. A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

## **III - STATUS PRÓ HIGIENE E LIMPEZA LTDA**

Item 31 – Reprovado.

Item 34 - Aprovado.

Reprovo o item 31, com base da análise no relatório de amostras da Prefeitura de Araras, que não atestou a qualidade, boa absorção de líquido e facilidade na limpeza das sujidades.



Sobre o item 34, aprovo produto ofertado pela licitante, conforme evidencia o laudo de análise de amostras de Comissão Específica do Município de Jaboticabal (em anexo). Sigo os técnicos.

Diante o exposto declaro a licitante Status vencedora provisória do item 34. Desclassifico a licitante no item 31.

A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

#### **IV – SUELEN DAIANE KANIS.**

Item 62 – Aprovado.

Aprovo o item ofertado pela licitante Suelen Diane Kinis, da marca Colonial, tendo em vista que, o produto foi analisado e aprovado pela Comissão Específica do Município de Jaboticabal (PE - 10/24), que se tratava do mesmo objeto que o pregão eletrônico em epigrafe.

Sobre a habilitação, foram apresentados todos os documentos que comprovam a sua regularidade técnica, econômica, jurídica, fiscal, social e trabalhista, tornando-a viável para fornecer o item ofertado o Município de Araras.

Desta feita declaro a licitante Suelen Diane Kinis, vencedora provisória do item 62. A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

#### **DECISÃO**

Desta feita, decido:

- (i) declaro a licitante Paralimp Comércio e Serviços vencedora provisória do item 67.
- (ii) declaro a licitante Status vencedora provisória do item 34.
- (iii) declaro a licitante Suelen Daiane Kanis vencedora provisória do item 62.



## Outras Decisões.

Desclassifico as licitantes: Cirúrgica União nos itens 01 e 02, BQS Distribuidora no item 4, a licitante J. Silva nos itens 17 e 56 e a licitante Baciotti no item 48, por não apresentarem a proposta readequada e os documentos de habilitação em tempo em relação ao item.

Desclassifico a licitantes: Confiance nos itens 38 e 50 e a licitante Status no item 31 pela não aprovação dos itens ofertados.

Convoco as seguintes licitantes para apresentar a proposta readequada para as licitantes que já arremataram outros e itens e a proposta readequada e documentação de habilitação para a licitante que arrematou seu primeiro item:

- Item 1 – Baciotti, Silveira e Cia
- Item 2 - BQS Distribuidora.
- Item 3 - Low Cost.
- Item 31 – Ricardo Gonçalves Itapira.
- Item 38 – Paralimp
- Item 48 – Paralimp
- Item 49 - Confiance.
- Item 50 – J. Silva.

Observação 1 – Os demais itens não citados na decisão estão em análise.

Araras, 24 de fevereiro de 2026.

FREDERICO HEYDEN BELLOTTI  
PREGOEIRO.